

Contribuição da UNICA para a Consulta Pública MME nº 84/2019

A UNICA - União da Indústria da Cana-de-Açúcar, entidade representativa do setor sucroenergético brasileiro, constituída por mais de 120 associadas produtoras de açúcar, etanol e bioeletricidade, responsáveis pelo equivalente a 70% da bioeletricidade comercializada junto ao Sistema Interligado Nacional, vem, respeitosamente, apresentar suas contribuições para a Consulta Pública MME nº 84/2019, dispostas nos tópicos a seguir.

1. A UNICA parabeniza o Ministério de Minas e Energia (MME) buscando estabelecer diretrizes para a exportação de energia elétrica interruptível sem devolução, destinada à Argentina e ao Uruguai, proveniente de fontes termelétricas.
2. A característica de não haver necessidade de lastro contratual da usina termelétrica despachada para exportação de energia elétrica é um ponto importante na persistente conjuntura de judicialização no Mercado de Curto Prazo (MCP), sobretudo para usina à biomassa onde pode ser recorrente a geração de energia acima de sua Garantia Física de Energia (GFE), situação agravada pela metodologia de revisão da GFE, principalmente quando há investimentos que promovem o aumento da disponibilidade de combustível e/ou eficiência energética no setor sucroenergético, conforme explicado na sequência.
3. Em 20.10.2014, foi publicada a Portaria nº 564/MME, de 17.10.2014, que estabeleceu a metodologia para as usinas termelétricas (UTES) movidas à biomassa com CVU nulo poderem rever ou ter acréscimo em seus montantes de Garantia Física de Energia (GFE) com base no aumento da disponibilidade de combustível e/ou eficiência energética.
4. Contudo, a metodologia de revisão ordinária prevê, neste caso, que o reconhecimento de um aumento na geração de bioeletricidade pode levar, às vezes, mais de 500 dias para ser revertido na forma do efetivo acréscimo de garantia física, desestimulando sobremaneira o investimento em eficiência energética e aumento de combustível no setor.
5. Para mitigar o quadro, no artigo 7º da Portaria nº 564/MME, ficou estabelecida uma espécie de revisão extraordinária da GFE, mas que somente será realizada para empreendimentos que atendam, cumulativamente, as seguintes condições: (i) empreendimentos que disponham de dados de medição que totalizem o mínimo de doze meses de registros de energia elétrica gerada na CCEE, desconsiderados os doze primeiros meses após a liberação da entrada em operação comercial da primeira unidade geradora; (ii) empreendimentos para os quais a geração média $\geq 0,95 \times$ GFE vigente; e (iii) empreendimentos existentes participantes de leilões de energia existente, leilões de fontes alternativas ou leilões de energia de reserva.
6. Passados quase cinco anos da edição da Portaria nº 564/MME, constata-se que a restrição de revisão dos montantes de GFE com base no aumento de disponibilidade de combustível e/ou eficiência energética, sem aumento de capacidade instalada, apenas para aqueles que se disponham a comercializar no Ambiente de Contratação Regulada (ACR) não se coaduna com o atual ambiente do Setor Elétrico Brasileiro (SEB), em que mais de 30% do consumo ocorre no mercado livre. Trata-se, portanto, de uma barreira desnecessária e injustificada para a consecução dos investimentos supracitados, que resultam em energia renovável e sustentável para o país.¹

¹ Em 28.04.2019, as Associações União da Indústria da Cana-de-Açúcar (UNICA), Associação da Indústria de Cogeração de Energia (COGEN), Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia (ABRACEEL) e Associação Brasileira do Biogás (ABiogás) apresentaram ofício junto ao MME solicitando a retirada desta barreira disposta na Portaria nº 564/MME, mas ainda está em avaliação.

7. Em síntese, a vedação da aplicabilidade de uma metodologia para revisão da GFE para investimentos cuja energia será comercializada no ambiente livre não favorece a financiabilidade dos projetos que envolvem aumento de combustível e/ou eficiência energética, prejudicando a expansão da bioeletricidade na matriz elétrica brasileira e a isonomia entre os ambientes de comercialização.
8. Ademais, mesmo a possibilidade de venda nos leilões no ACR permitidos pela Portaria nº 564/MME cada vez é mais escassa ou restritiva para a biomassa. O último leilão de energia de reserva que a fonte biomassa e o biogás puderam participar foi no ano de 2011, e o último leilão de fontes alternativas aconteceu em 2015. Já os leilões de energia existente costumam negociar contratos de até dois anos, como foram os dois últimos A-1 e A-2, restringindo a opção do agente buscar contratos de maior prazo de duração no ambiente livre, fato importante para estimular investimentos em aumento da disponibilidade de combustível e/ou eficiência energética.
9. Recentemente, o MME editou a Consulta Pública MME nº 79/2019, acerca das Diretrizes para a realização do Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Empreendimentos de Geração Existente "A-4", de 2020. A princípio, tal certame poderia representar uma excelente oportunidade para estimular um aumento de geração de bioeletricidade, envolvendo acréscimo de combustível e/ou eficiência energética, pois se enquadraria no artigo 7º da Portaria nº 564/MME.²
10. No entanto, a proposta apresentada no âmbito da Consulta Pública MME nº 79/2019 é que a fonte biomassa não possa participar, sendo o certame destinado apenas à negociação de Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado (CCEAR) na modalidade por disponibilidade de energia elétrica, proveniente de fonte termelétrica a carvão mineral nacional e a gás natural.
11. Diante disto, a UNICA novamente elogia a iniciativa do Ministério de Minas e Energia, mas solicita que haja a previsão de que poderão ser habilitadas as usinas termelétricas à biomassa, com Custo Variável Unitário - CVU nulo ou diferente de zero, para exportar energia elétrica interruptível sem devolução, destinada à Argentina e ao Uruguai.
12. Considerando a judicialização no MCP que se arrasta desde 2015 e os ajustes ainda não aprimorados quanto à Portaria nº 564/MME, essa geração potencial pela bioeletricidade acima da garantia física acaba sendo muito prejudicada/frustrada, uma situação perversa e indesejável para o gerador e o consumidor de energia.
13. Nossos Associados ainda não avaliaram apropriadamente a atratividade desta modalidade de comercialização de exportação de energia, até por conta de não haver clara previsão de que podem participar do processo, mas entendem ser positiva a participação das usinas termelétricas à biomassa em mais esta modalidade de comercialização provida pelo ambiente institucional do SEB.
14. Adotar a nossa sugestão acima, juntamente com as demais recomendações apresentadas nesta Contribuição, certamente contribuirá para estimular investimentos para prover uma geração adicional pelo setor sucroenergético, que atualmente estão sendo frustrados.

² A UNICA apresentou contribuição junto à Consulta Pública nº 79, de 30/08/2019, que trata do LEE "A-4", de 2020, pleiteando a participação da biomassa e do biogás, com CVU nulo ou diferente de zero. A contribuição está disposta em: <http://www.mme.gov.br/web/guest/consultas-publicas>